



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Fl. 01 FOL. Nº 3011 14
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR WELINGTON SILVA

A Comissão de Educação, Saúde, Turismo e Assistência Social
Sessão de: 11/08/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

PROJETO DE LEI CMC Nº 203 /2014

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3011 Data 06/08/14
Protocolo - Geral
Assinatura

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES, DE PRODUTOS, MATERIAIS, ARTEFATOS QUE CONTENHAM QUAISQUER TIPOS DE AMIANTO OU ASBESTO E/OU OUTROS MINERAIS QUE O CONTENHAM EM SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS.

ART. 1º Fica proibida a fabricação de materiais produzidos com qualquer forma de asbesto ou amianto no Município de Cariacica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fabricação de que trata este artigo se refere a processos que incluam tanto operações envolvendo produtos em sua forma bruta, matéria prima in natura, como produtos beneficiados e/ou que tenham tais produtos em composição.

A Comissão de Legislação e Justiça
Sessão de 11/08/14

ART. 2º A Prefeitura municipal e todos os prédios públicos no Município de Cariacica, ficam proibidos de utilizar, em suas dependências, materiais produzidos com quaisquer tipos de fibras de amianto ou asbesto e produtos que as contenham.

Marcos Bruno Bastos
Presidente

§ 1º Fica proibida ainda a utilização de materiais contaminados, proposital ou acidentalmente, por asbesto ou amianto, tais como o Talco Mineral Industrial e Vermiculita.

§ 2º Os produtos instalados até a entrada em vigor desta Lei deverão ser substituídos na medida de seu desgaste por produtos que não contenham asbesto ou amianto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º As edificações particulares ficarão obrigadas dentro do prazo de 96 (noventa e seis) meses procederem à substituição de todos os materiais produzidos com quaisquer tipos de fibras de amianto ou asbesto utilizado em suas dependências.

W

ART. 3º A comercialização de produtos que contenha amianto ou asbesto para usuários finais ficará totalmente proibida no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação desta lei.

§ 1º Os produtos de que trata este artigo envolvem materiais de construção, materiais de fricção, tecidos, entre outros.



Fl: 02 Proc. nº 3011 14

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR WELINGTON SILVA

§ 2º Usuários finais são os munícipes e empresas de capital público ou privado que irão empregar os produtos em sua forma final.

§ 3º Em atendimento ao disposto neste artigo, deverá ser respeitado o critério que implique em menor tempo para interrupção da comercialização.

§ 4º Para brinquedos e quaisquer artefatos de uso infantil, como lápis de cera, crayons e equipamentos de proteção individual que contenham qualquer forma de asbesto ou amianto este prazo ficará reduzido para 03 (três) meses a contar da data de publicação desta lei.

A Comissão de Legislação e Jurisprudência
Sessão de 11/08/14

ART. 4º Em casos de novos projetos e construções, o município ou empresa de capital público ou privado deverá apresentar à Administração Municipal memorial descritivo, no qual constarão os produtos que ali serão utilizados.

Marcos Bruno Bastos
Presidente

ART. 5º As obras que tenham sido iniciadas até o prazo final de comercialização ficarão isentas das exigências desta Lei, excetuando-se o disposto no § 2º do artigo 2º desta Lei.

A Comissão de Educação, Saúde, Turismo e Assistência Social
Sessão de: 11/08/14

ART. 6º A aplicação desta Lei será fiscalizada pelo Poder Executivo.

Marcos Bruno Bastos
Presidente

ART. 7º Caso na fiscalização de uma obra seja encontrado material que tenha sido fabricado com qualquer tipo de asbesto ou amianto, a Administração Municipal imediatamente cassará o alvará de construção e efetuará embargo da obra até que o produto seja substituído, excetuando-se o previsto no artigo 6º.

§ 1º O proprietário da obra em questão ficará sujeito à multa no valor do produto a ser trocado.

§ 2º O valor da multa deverá ser recolhido à Administração Municipal e incorporado aos recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 8º Os projetos para novas obras encaminhados após o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Lei já deverão estar de acordo com as normas nela estabelecidas.

ART. 9º Fica expressamente proibida a expedição de "habite-se" a qualquer imóvel que esteja em desacordo com esta Lei, salvo em casos comprovados de que a obra tenha sido iniciada e os produtos em questão adquiridos dentro dos prazos nela estabelecidos.



Fl: 03 Proc. nº 3011/14

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR WELINGTON SILVA

ART. 10 As escolas públicas e particulares em seus diversos níveis que possuam brinquedos e materiais didáticos produzidos com materiais à base de asbesto ou amianto em suas diversas formas deverão proceder a substituição dos mesmos num prazo de 06 (seis) meses a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os responsáveis por tais escolas deverão avaliar a possibilidade de eliminação imediata de brinquedos e materiais didáticos produzidos conforme descrito no caput deste artigo.

ART. 11 O agente público que descumprir o disposto na presente Lei será responsabilizado criminal e administrativamente por ação e omissão.

ART. 12 Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, promover uma campanha de esclarecimentos à população sobre os riscos do uso de asbesto e amianto.

ART. 13 A rede pública municipal de saúde instituirá protocolo para acompanhamento dos expostos ao amianto, através da rede básica, e instituirá a comunicação compulsória das doenças relacionadas ao amianto para fins de estatísticas de morbi-mortalidade da região, além de orientar as vítimas sobre seu direito à indenização em caso de contaminação comprovada pelos produtos previstos nesta Lei.

ART. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Educação, Saúde, Turismo e Assistência Social

Plenário Vicente Santório Fantini, 01 de agosto de 2014.

Sessão de: 11, 08, 14

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Sessão de 11, 08, 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3011 Data: 06/08/14

Protocolo - Geral
Assinatura

Marcos Bruno Bastos
Presidente

WELINGTON SILVA

Vereador do PV



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELINGTON SILVA

JUSTIFICATIVA

Esse mineral também é conhecido como Asbesto, e pode ocasionar a doença asbestose (nome técnico), popularmente chamada de "pulmão de pedra". Segundo pesquisas, tudo começa com uma reação inflamatória provocada pela exposição prolongada às fibras. Por serem muito finas, elas entram no trato respiratório por inalação. A inflamação é contínua e vai piorando com o tempo, ou seja, é uma doença progressiva, e depois de um determinado período (cerca de dez anos) surge a asbestose: perda da capacidade respiratória veja figura abaixo: Fibras de amianto: agulhas pontiagudas.



A Comissão de Educação, Saúde, Turismo e Assistência Social
Sessão de: 11/08/14

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Sessão de: 11/08/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Além de prejudicar os pulmões, as fibras microscópicas presentes no organismo podem ocasionar o câncer através da formação de espécies reativas de oxigênio. Estas espécies causam danos ao DNA, e a partir daí ocorrem as mutações celulares que dão origem às células cancerígenas. Até o início da década de 80, os trabalhadores não utilizavam nenhuma forma de proteção e o amianto explorado comercialmente era do tipo "anfíbio" (fibras duras, retas e pontiagudas), este formato das fibras o torna mais agressivo para a saúde. Os trabalhadores da Indústria de amianto deste período apresentaram as primeiras queixas da doença. No Brasil, o Amianto permitido é do tipo "crisotila", pertencente à classe Serpentina, de coloração branca e menor potencial nocivo devido às fibras curvas e maleáveis. Alguns médicos já afirmaram que o risco surge apenas quando o material é quebrado, rachado ou danificado, e seu pó (rico em fibras) liberado no ambiente. E, por isso, beber água de uma caixa d'água de amianto não seria perigoso. Porém, o amianto já foi banido dos Estados Unidos e de quase toda a União Europeia. No Brasil, sua utilização ainda é permitida, mas já foi abolido em quatro estados (RJ, SP, RS e PE) onde o uso e a comercialização de qualquer tipo de amianto são proibidos. Vale lembrar que, como se trata de uma substância que pode provocar câncer, não existe um nível seguro de exposição.

Plenário Vicente Santório Fantini, 01 de agosto de 2014.

[Handwritten signature]

WELINGTON SILVA

Vereador do PV

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
Data
Protocolo - Geral
Assinatura